

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2026

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, 223 - CENTRO - MACHADOS - PE.

CEP: 55740-000 - E-mail: contratacoessaude.machados@gmail.com - Tel.: (81) 3649-1156.

CERTAME RESTRITO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O município de Machados, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ 08.194.799/0001-06**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão n° 00002/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares (itens remanescentes), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Machados – PE, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento**

Data de abertura da sessão pública: 25/06/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R\$ 91.932,00

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares (itens remanescentes), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Machados – PE, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Fundo Municipal de Saúde e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES – 1, 2 e 3;

3.1.3.ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.licitacaomachados@gmail.com;

3.2.1.2.https://machados.pe.gov.br/;

3.2.1.3.https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

4.2. Legislação aplicada:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

4.2.1O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para execução do objeto da presente contratação, admitida a prorrogação nas condições e hipóteses previstas na legislação aplicável, será contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo setor competente da Administração.

5.2. As entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração, em local previamente indicado pela contratante, podendo ser realizadas na sede do Fundo Municipal de Saúde ou em outras unidades administrativas integrantes de sua estrutura operacional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

03.000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03.012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030310032.101 – CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS,

33903299 – Material de Distribuição Gratuita

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

Dotação: 1187

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é restrita, destinada, exclusivamente, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Fundo Municipal de Saúde por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Fundo Municipal de Saúde, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13.No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

10.8.Do cancelamento de lance:

10.8.1.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.1.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.1.3. Encerrado o modo de “DISPUTA ABERTO E FECHADO”, não será possível ou cancelamento do último lance ofertado.

10.8.1.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12.Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.19.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.19.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Fundo Municipal de Saúde;

10.20.2. Empresas brasileiras;

10.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.22.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.23. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.3.Neste certame será solicitado pelo Pregoeiro, nos termos e prazo estabelecidos, o envio também do seguinte documento digital complementar:

11.4.3.1.Catálogo do produto ofertado para o item indicado no Termo de Referência - Anexo I.

11.5.A incorreção na apresentação do referido catálogo não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

11.6.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1.Contiver vícios insanáveis;

11.6.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.6.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Fundo Municipal de Saúde; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.7.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.7.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.7.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.8. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.10. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no fornecimento de objeto compatível com os itens da presente licitação.

12.2.5. DECLARAÇÕES:

12.2.5. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelo - Anexo II.

12.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante, em plena vigência, e com atividade compatível com o objeto deste certame.

12.3.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, acompanhada, se for o caso, da autorização para comercialização.

12.3.4. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.

c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado a Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município de Machados relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município de Machados, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação

apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.1.1. Compreendem duas fases recursais: uma após a negociação dos valores vencedores (fase de proposta), e outro após habilitar os fornecedores. Ambos, serão de no mínimo 30 minutos.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e

condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

17.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do mercado, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.3. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada mediante requerimento formal, acompanhado da demonstração analítica da variação de custos, e será concedido pela Administração mediante apostilamento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e observância da legislação vigente.

17.5. O reajuste somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido formal apresentado pela contratada, desde que atendidos todos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização de compra expedida pelo setor competente. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

18.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00, no seguinte endereço:

Local: Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Rua José Alexandre, nº 243, Centro, Machados – PE.

18.3. Os produtos fornecidos deverão apresentar identificação clara e legível, contendo obrigatoriamente informações como número do lote, data de fabricação ou de embalagem, prazo de validade e código de barras, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

18.4.No momento da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, salvo nos casos em que a natureza do produto não permita tal prazo, hipótese que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração.

18.5.As notas fiscais apresentadas no ato da entrega deverão conter o detalhamento completo dos produtos fornecidos, incluindo marca, número do lote, prazo de validade e número de registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável. Além disso, deverão constar as informações referentes à alíquota do ICMS incidente e o valor correspondente aos tributos destacados, conforme a legislação fiscal vigente.

18.6.O recebimento do objeto será realizado por servidor designado pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante a emissão de termo circunstanciado, e ocorrerá da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Recebimento Definitivo: ocorrerá no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações estabelecidas no processo de contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes envolvidas.

18.7.Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas, a contratada será notificada para proceder à substituição dos produtos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.8.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração, com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes ao exercício dessas atribuições.

18.9. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Aplicar advertência à contratada, quando necessário, e encaminhar o fato ao conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, assegurando à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- c) Emitir avaliação quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e à qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada, solicitando os dados e contatos do preposto designado para acompanhamento do contrato;
- e) Acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- f) Analisar relatórios e documentos encaminhados pelo fiscal do contrato;
- g) Propor a aplicação de sanções administrativas em decorrência de descumprimento contratual identificado pela fiscalização;

- h) Providenciar o encaminhamento para pagamento das faturas emitidas pela contratada, observando as exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, de modo a assegurar que o valor contratado não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato quanto à adequada execução das atividades de fiscalização e acompanhamento;
- k) Acompanhar o recebimento dos bens, o ateste de notas fiscais e faturas, bem como o controle financeiro e a gestão dos prazos contratuais.

18.10. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Conhecer integralmente os termos contratuais, as cláusulas do contrato, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos, com o objetivo de identificar as obrigações da Administração e da contratada;
- b) Reunir-se com o preposto da contratada para definir estratégias de execução do objeto, bem como estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento do fornecimento;
- c) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de eventual alteração de quantitativos ou da forma de fornecimento do objeto, quando fatos supervenientes puderem comprometer a adequada execução contratual;
- f) Recusar produtos que apresentem irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no edital ou no contrato;
- g) Comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade ou descumprimento contratual verificado;
- h) Manter contato permanente com o preposto indicado pela contratada para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato;
- i) Informar formalmente ao gestor do contrato sobre irregularidades que possam ensejar a aplicação de penalidades, após as tratativas iniciais com a contratada.

18.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à contratada pelo objeto efetivamente fornecido, de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação, fornecendo as informações e orientações indispensáveis ao correto cumprimento das obrigações assumidas.
- c) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, prazos de entrega ou

descumprimento de cláusulas contratuais, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando couber.

- d) Exercer a devida fiscalização da execução contratual, acompanhando o fornecimento dos produtos e verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada.
- e) Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar o exercício dessas atribuições.
- f) Receber os produtos fornecidos pela contratada, observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- g) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

19.2.Obrigações do Contratado:

- a) Executar o objeto contratado com zelo, eficiência e responsabilidade, utilizando todos os recursos materiais e humanos necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, inclusive aqueles ocasionados por seus empregados, prepostos ou representantes.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, não transferindo à Administração qualquer ônus dessa natureza.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo custos com transporte, frete, carga, descarga, armazenamento e demais encargos necessários à plena execução do objeto contratado.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- f) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente nas disposições da Lei nº 14.133/2021.
- g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item entregue em desacordo com as especificações técnicas, com defeito ou com prazo de validade inferior ao exigido.

- h) Assumir todos os custos decorrentes de seguros, transporte, tributos e demais encargos relacionados ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se integralmente por tais despesas.
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente permitido.
- j) Executar o contrato em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada, neste Termo de Referência e nas orientações da Administração.
- k) Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer irregularidade, dificuldade ou fato extraordinário que possa comprometer a execução do contrato.
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- m) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da execução, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades ou ineficiência na execução do contrato.
- o) Indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, responsável por receber comunicações e prestar esclarecimentos relacionados ao contrato.
- p) Informar, na fase de contratação, os dados completos do representante legal autorizado a firmar o contrato, incluindo nome, endereço, CPF, documento de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, bem como o instrumento que lhe confere poderes de representação.
- q) Não veicular publicidade ou qualquer informação relacionada ao objeto do contrato sem prévia autorização da contratante.
- r) Assumir integral responsabilidade por eventuais reclamações ou ações judiciais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas movidas por terceiros contra a Administração.
- s) Submeter-se à fiscalização da Administração, por meio de seus gestores e fiscais de contrato, durante toda a vigência contratual, prestando as informações e disponibilizando os documentos solicitados.
- t) Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do contrato, respondendo por eventuais infrações decorrentes de sua atuação.
- u) Prestar, sempre que solicitado pela contratante, todos os esclarecimentos e informações técnicas necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto contratado.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, comprovando o recebimento dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.**

20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo passível da aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 163 do mesmo diploma legal, conforme a gravidade da infração cometida.

21.2. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- c) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos em que as infrações previstas nos incisos II a VII do referido artigo justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

f) Aplicação cumulativa de outras sanções previstas em lei, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.3. Caso o valor da multa ou indenização devida não seja recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial à contratada, o montante poderá ser descontado automaticamente de qualquer pagamento devido pela Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, se necessário, cobrado por meio de processo administrativo ou judicial, conforme a legislação aplicável.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.6.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.9.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.10.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.11.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.12.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

23.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Saúde.

24.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, no endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, 223 – Centro – Machados – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Machados - PE, 09 de junho de 2026.

DORGIVAL DIAS PAIXÃO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares (itens remanescentes), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Machados – PE, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento

1.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização de fornecimento pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

1.4. Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, exigências sanitárias e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo segurança e eficácia na utilização pelos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

A presente contratação tem como finalidade atender às necessidades nutricionais específicas de usuários da rede municipal de saúde, especialmente crianças, idosos e pacientes com condições clínicas que demandam suplementação alimentar ou dietas especiais, como casos de intolerâncias alimentares, desnutrição, deficiências nutricionais ou outras patologias que exigem acompanhamento nutricional específico.

A disponibilização de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares é essencial para garantir suporte terapêutico adequado a pacientes que necessitam de complementação alimentar prescrita por profissionais de saúde. Tais produtos contribuem significativamente para a melhoria do estado nutricional, recuperação clínica e manutenção da saúde dos pacientes acompanhados pelo sistema público de saúde municipal.

A necessidade da contratação encontra respaldo no direito fundamental à saúde, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, a distribuição gratuita de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares pelo poder público municipal constitui importante instrumento de assistência à população, sobretudo àquelas pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não dispõem de condições financeiras para arcar com os custos desses produtos, muitas vezes essenciais para a continuidade de tratamentos médicos.

Ressalta-se que a utilização desses insumos ocorre mediante laudos técnicos e prescrições elaboradas por profissionais de saúde habilitados, os quais identificam a necessidade individual de cada paciente, considerando suas condições clínicas e nutricionais. Ademais, a demanda também pode decorrer do cumprimento de determinações judiciais, que frequentemente impõem ao ente público a obrigação de fornecer tais produtos para garantir a efetividade do direito à saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o fornecimento regular e contínuo de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares, garantindo suporte adequado aos tratamentos médicos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde de Machados – PE.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	Fórmula infantil destinada a lactantes e crianças na primeira infância necessidades específicas com restrição de lactose á base de aminoácidos livres APLV soja e alergias alimentares severas com comprometimento do TGI. (Referência: NEOCATE LCP 400g)	und	200	177,32	35.464,00	ME
2	Fórmula infantil para lactantes com alergia alimentar, a base de hidrolisado proteico TCM e maltodexina enriquecida com vitaminas, minerais e ferro e outros oligoelementos que atenda às recomendações. (referência: PREGOMIN PEPT 400g)	und	200	173,14	34.628,00	ME
3	Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral, para manter ou recuperar a nutrição com altas necessidades calarias e restrição de volume. (ISOSOURCE 1.5 SEM SABOR 1 LITRO)	und	250	24,90	6.225,00	ME
4	Suplemento nutricional infantil completo, com combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos que oferece 100% das principais vitaminas e minerais das recomendações.	und	300	52,05	15.615,00	ME

Recomendado pra crianças de 1 a 10 anos de idade (FORTINI COMPLETE 400g)					
				TOTAL	91.932,00

PE – Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

3.3. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

3.4. Para o item com a indicação "→ anexar" deverá ser enviado um catálogo do produto ofertado quando do exame da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, oportunidade em que o Pregoeiro convocará o licitante para enviar documentação digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

4.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização de compra expedida pelo setor competente. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

4.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00, no seguinte endereço:

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua José Alexandre, nº 243, Centro, Machados – PE.

4.3. Os produtos fornecidos deverão apresentar identificação clara e legível, contendo obrigatoriamente informações como número do lote, data de fabricação ou de embalagem, prazo de validade e código de barras, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

4.4. No momento da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, salvo nos casos em que a natureza do produto não permita tal prazo, hipótese que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração.

4.5. As notas fiscais apresentadas no ato da entrega deverão conter o detalhamento completo dos produtos fornecidos, incluindo marca, número do lote, prazo de validade e número de registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável. Além disso, deverão constar as informações referentes à alíquota do ICMS incidente e o valor correspondente aos tributos destacados, conforme a legislação fiscal vigente.

4.6. O recebimento do objeto será realizado por servidor designado pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante a emissão de termo circunstanciado, e ocorrerá da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Recebimento Definitivo: ocorrerá no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações estabelecidas no processo de contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes envolvidas.

4.7. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas, a contratada será notificada para proceder à substituição dos produtos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à contratada pelo objeto efetivamente fornecido, de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

5.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação, fornecendo as informações e orientações indispensáveis ao correto cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, prazos de entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando couber.

5.4. Exercer a devida fiscalização da execução contratual, acompanhando o fornecimento dos produtos e verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada.

5.5. Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar o exercício dessas atribuições.

5.6. Receber os produtos fornecidos pela contratada, observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.7. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar o objeto contratado com zelo, eficiência e responsabilidade, utilizando todos os recursos materiais e humanos necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, inclusive aqueles ocasionados por seus empregados, prepostos ou representantes.

- 6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, não transferindo à Administração qualquer ônus dessa natureza.
- 6.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo custos com transporte, frete, carga, descarga, armazenamento e demais encargos necessários à plena execução do objeto contratado.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.6. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente nas disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item entregue em desacordo com as especificações técnicas, com defeito ou com prazo de validade inferior ao exigido.
- 6.8. Assumir todos os custos decorrentes de seguros, transporte, tributos e demais encargos relacionados ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se integralmente por tais despesas.
- 6.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente permitido.
- 6.10. Executar o contrato em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada, neste Termo de Referência e nas orientações da Administração.
- 6.11. Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer irregularidade, dificuldade ou fato extraordinário que possa comprometer a execução do contrato.
- 6.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 6.13. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da execução, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.
- 6.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades ou ineficiência na execução do contrato.
- 6.15. Indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, responsável por receber comunicações e prestar esclarecimentos relacionados ao contrato.

6.16. Informar, na fase de contratação, os dados completos do representante legal autorizado a firmar o contrato, incluindo nome, endereço, CPF, documento de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, bem como o instrumento que lhe confere poderes de representação.

6.17. Não veicular publicidade ou qualquer informação relacionada ao objeto do contrato sem prévia autorização da contratante.

6.18. Assumir integral responsabilidade por eventuais reclamações ou ações judiciais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas movidas por terceiros contra a Administração.

6.19. Submeter-se à fiscalização da Administração, por meio de seus gestores e fiscais de contrato, durante toda a vigência contratual, prestando as informações e disponibilizando os documentos solicitados.

6.20. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do contrato, respondendo por eventuais infrações decorrentes de sua atuação.

6.21. Prestar, sempre que solicitado pela contratante, todos os esclarecimentos e informações técnicas necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto contratado.

7.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Machados – PE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativos a serem detalhados no Termo de Referência.

7.2.A contratação será realizada por meio de processo licitatório, possibilitando a participação de empresas devidamente habilitadas e regularizadas perante os órgãos competentes, garantindo a aquisição de produtos que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente.

7.3.O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo melhor planejamento administrativo, controle de estoque e atendimento contínuo aos pacientes que necessitam de suplementação nutricional específica. As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma ou solicitações emitidas pela Administração, assegurando que os insumos estejam disponíveis sempre que necessário para atender as prescrições médicas e nutricionais.

7.4.Os produtos a serem fornecidos deverão possuir registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo que atendam às exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes. Além disso, deverão ser observadas as condições adequadas de transporte, armazenamento e prazo de validade, preservando a integridade e a segurança dos itens disponibilizados aos usuários da rede municipal de saúde.

7.5.A solução também contempla a gestão e fiscalização contratual, que será realizada por servidores designados pela Administração, responsáveis por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade dos produtos entregues e assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam devidamente observadas.

7.6.Dessa forma, a solução proposta busca garantir o fornecimento contínuo e adequado de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares, assegurando suporte nutricional aos pacientes atendidos pelo sistema público de saúde do município, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população e para a efetivação do direito à saúde previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para execução do objeto da presente contratação, admitida a prorrogação nas condições e hipóteses previstas na legislação aplicável, será contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo setor competente da Administração.

8.2. As entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração, em local previamente indicado pela contratante, podendo ser realizadas na sede do Fundo Municipal de Saúde ou em outras unidades administrativas integrantes de sua estrutura operacional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

9.0.CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.A pretensa contratação será processada através de pregão, na forma eletrônica, sendo utilizado o sistema de registro de preços.

9.2. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR ITEM.

9.3.Não poderão participar os interessados:

9.3.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

9.3.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.3.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

9.3.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.3.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

9.3.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

9.4. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.

9.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

9.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

9.7. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.

9.8. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

10.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do mercado, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.3. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada mediante requerimento formal, acompanhado da demonstração analítica da variação de custos, e será concedido pela Administração mediante apostilamento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e observância da legislação vigente.

10.5. O reajuste somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido formal apresentado pela contratada, desde que atendidos todos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

11.0.DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular, observadas as normas e procedimentos adotados pela Administração, bem como as disposições constantes nos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração,

comprovando o recebimento dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal contendo o detalhamento dos produtos fornecidos, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

11.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou no fornecimento dos produtos, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as devidas correções, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração.

11.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, após a verificação da regular execução do objeto contratado.

12.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

13.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração, com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes ao exercício dessas atribuições.

14.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Aplicar advertência à contratada, quando necessário, e encaminhar o fato ao conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, assegurando à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- c) Emitir avaliação quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e à qualidade dos produtos fornecidos;

- d) Realizar reunião inicial com a contratada, solicitando os dados e contatos do preposto designado para acompanhamento do contrato;
- e) Acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- f) Analisar relatórios e documentos encaminhados pelo fiscal do contrato;
- g) Propor a aplicação de sanções administrativas em decorrência de descumprimento contratual identificado pela fiscalização;
- h) Providenciar o encaminhamento para pagamento das faturas emitidas pela contratada, observando as exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, de modo a assegurar que o valor contratado não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato quanto à adequada execução das atividades de fiscalização e acompanhamento;
- k) Acompanhar o recebimento dos bens, o ateste de notas fiscais e faturas, bem como o controle financeiro e a gestão dos prazos contratuais.

14.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Conhecer integralmente os termos contratuais, as cláusulas do contrato, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos, com o objetivo de identificar as obrigações da Administração e da contratada;
- b) Reunir-se com o preposto da contratada para definir estratégias de execução do objeto, bem como estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento do fornecimento;
- c) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de eventual alteração de quantitativos ou da forma de fornecimento do objeto, quando fatos supervenientes puderem comprometer a adequada execução contratual;
- f) Recusar produtos que apresentem irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no edital ou no contrato;
- g) Comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade ou descumprimento contratual verificado;
- h) Manter contato permanente com o preposto indicado pela contratada para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato;
- i) Informar formalmente ao gestor do contrato sobre irregularidades que possam ensejar a aplicação de penalidades, após as tratativas iniciais com a contratada.

14.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo passível da aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 163 do mesmo diploma legal, conforme a gravidade da infração cometida.

15.2. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- c) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos em que as infrações previstas nos incisos II a VII do referido artigo justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- f) Aplicação cumulativa de outras sanções previstas em lei, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.3. Caso o valor da multa ou indenização devida não seja recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial à contratada, o montante poderá ser descontado automaticamente de qualquer pagamento devido pela Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, se necessário, cobrado por meio de processo administrativo ou judicial, conforme a legislação aplicável.

16.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

16.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.6.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.9.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.11. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.12. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.0.DA DOTAÇÃO

19.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030310032.101 - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS,

33903299 - Material de Distribuição Gratuita

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Dotação: 1187

20.0.DO MODELO DE PROPOSTA

20.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

JANISE CECILIA DA SILVA
Nutricionista

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares (itens remanescentes), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Machados – PE, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos neste instrument

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Fórmula infantil destinada a lactantes e crianças na primeira infância necessidades específicas com restrição de lactose á base de aminoácidos livres APLV soja e alergias alimentares severas com comprometimento do TGI. (Referência: NEOCATE LCP 400g	und	200		
2	Fórmula infantil para lactantes com alergia alimentar, a base de hidrolisado proteico TCM e maltodexina enriquecida com vitaminas, minerais e ferro e outros oligoelementos que atenda às recomendações. (referência: PREGOMIN PEPT 400g	und	200		
3	Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral, para manter ou recuperar a nutrição com altas necessidades calarias e	und	250		

	restrição de volume. (ISOSOURCE 1.5 SEM SABOR 1 LITRO)				
4	Suplemento nutricional infantil completo, com combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos que oferece 100% das principais vitaminas e minerais das recomendações. Recomendado pra crianças de 1 a 10 anos de idade (FORTINI COMPLETE 400g)	und	300		
TOTAL					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de Machados, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

3.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00028/2026

CONTRATO N°:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Machados, estado de Pernambuco, através do Fundo Municipal de Saúde - Av. Major João Marques de Oliveira, 223 - Centro - Machados - PE, CNPJ n° 08.194.799/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Dorgival Dias Paixão, Brasileira, Solteiro, Funcionario Publico, residente e domiciliado na Rua Manoel João, 01 - Centro - Machados - PE, CPF n° 909.103.974-49, Carteira de Identidade n° 4822867 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 00010/2026**, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares (itens remanescentes), destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Machados – PE, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos neste instrument**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 00010/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do mercado, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

O reajuste deverá ser solicitado pela contratada mediante requerimento formal, acompanhado da demonstração analítica da variação de custos, e será concedido pela Administração mediante apostilamento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e observância da legislação vigente.

O reajuste somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido formal apresentado pela contratada, desde que atendidos todos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03.012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030310032.101 – CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS,

33903299 – Material de Distribuição Gratuita

500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

Dotação: 1187

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular, observadas as normas e procedimentos adotados pela Administração, bem como as disposições constantes nos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, comprovando o recebimento dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal contendo o detalhamento dos produtos fornecidos, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou no fornecimento dos produtos, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as devidas correções, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração.

O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, após a verificação da regular execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para execução do objeto da presente contratação, admitida a prorrogação nas condições e hipóteses previstas na legislação aplicável, será contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo setor competente da Administração.

As entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração, em local previamente indicado pela contratante, podendo ser realizadas na sede do Fundo Municipal de Saúde ou em outras unidades administrativas integrantes de sua estrutura operacional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à contratada pelo objeto efetivamente fornecido, de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação, fornecendo as informações e orientações indispensáveis ao correto cumprimento das obrigações assumidas.

Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, prazos de entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando couber.

Exercer a devida fiscalização da execução contratual, acompanhando o fornecimento dos produtos e verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar o exercício dessas atribuições.

Receber os produtos fornecidos pela contratada, observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar o objeto contratado com zelo, eficiência e responsabilidade, utilizando todos os recursos materiais e humanos necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, inclusive aqueles ocasionados por seus empregados, prepostos ou representantes.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, não transferindo à Administração qualquer ônus dessa natureza.

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo custos com transporte, frete, carga, descarga, armazenamento e demais encargos necessários à plena execução do objeto contratado.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item entregue em desacordo com as especificações técnicas, com defeito ou com prazo de validade inferior ao exigido.

Assumir todos os custos decorrentes de seguros, transporte, tributos e demais encargos relacionados ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se integralmente por tais despesas.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente permitido.

Executar o contrato em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada, neste Termo de Referência e nas orientações da Administração.

Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer irregularidade, dificuldade ou fato extraordinário que possa comprometer a execução do contrato.

Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da execução, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.

Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades ou ineficiência na execução do contrato.

Indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, responsável por receber comunicações e prestar esclarecimentos relacionados ao contrato.

Informar, na fase de contratação, os dados completos do representante legal autorizado a firmar o contrato, incluindo nome, endereço, CPF, documento de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, bem como o instrumento que lhe confere poderes de representação.

Não veicular publicidade ou qualquer informação relacionada ao objeto do contrato sem prévia autorização da contratante.

Assumir integral responsabilidade por eventuais reclamações ou ações judiciais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas movidas por terceiros contra a Administração.

Submeter-se à fiscalização da Administração, por meio de seus gestores e fiscais de contrato, durante toda a vigência contratual, prestando as informações e disponibilizando os documentos solicitados.

Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do contrato, respondendo por eventuais infrações decorrentes de sua atuação.

Prestar, sempre que solicitado pela contratante, todos os esclarecimentos e informações técnicas necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização de compra expedida pelo setor competente. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00, no seguinte endereço:

Local: Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Rua José Alexandre, nº 243, Centro, Machados – PE.

Os produtos fornecidos deverão apresentar identificação clara e legível, contendo obrigatoriamente informações como número do lote, data de fabricação ou de embalagem, prazo de validade e código de barras, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

No momento da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, salvo nos casos em que a natureza do produto não permita tal prazo, hipótese que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração.

As notas fiscais apresentadas no ato da entrega deverão conter o detalhamento completo dos produtos fornecidos, incluindo marca, número do lote, prazo de validade e número de registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável. Além disso, deverão constar as informações referentes à alíquota do ICMS incidente e o valor correspondente aos tributos destacados, conforme a legislação fiscal vigente.

O recebimento do objeto será realizado por servidor designado pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante a emissão de termo circunstanciado, e ocorrerá da seguinte forma:

- a) Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Recebimento Definitivo: ocorrerá no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações estabelecidas no processo de contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes envolvidas.

Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas, a contratada será notificada para proceder à substituição dos produtos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo passível da aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 163 do mesmo diploma legal, conforme a gravidade da infração cometida.

Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- c) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos em que as infrações previstas nos incisos II a VII do referido artigo justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- f) Aplicação cumulativa de outras sanções previstas em lei, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Caso o valor da multa ou indenização devida não seja recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial à contratada, o montante poderá ser descontado automaticamente de qualquer pagamento devido pela Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, se necessário, cobrado por meio de processo administrativo ou judicial, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração, com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes ao exercício dessas atribuições.

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Aplicar advertência à contratada, quando necessário, e encaminhar o fato ao conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, assegurando à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- c) Emitir avaliação quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e à qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada, solicitando os dados e contatos do preposto designado para acompanhamento do contrato;
- e) Acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- f) Analisar relatórios e documentos encaminhados pelo fiscal do contrato;
- g) Propor a aplicação de sanções administrativas em decorrência de descumprimento contratual identificado pela fiscalização;
- h) Providenciar o encaminhamento para pagamento das faturas emitidas pela contratada, observando as exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, de modo a assegurar que o valor contratado não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato quanto à adequada execução das atividades de fiscalização e acompanhamento;
- k) Acompanhar o recebimento dos bens, o ateste de notas fiscais e faturas, bem como o controle financeiro e a gestão dos prazos contratuais.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Conhecer integralmente os termos contratuais, as cláusulas do contrato, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos, com o objetivo de identificar as obrigações da Administração e da contratada;
- b) Reunir-se com o preposto da contratada para definir estratégias de execução do objeto, bem como estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento do fornecimento;
- c) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de eventual alteração de quantitativos ou da forma de fornecimento do objeto, quando fatos supervenientes puderem comprometer a adequada execução contratual;

- f) Recusar produtos que apresentem irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no edital ou no contrato;
- g) Comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade ou descumprimento contratual verificado;
- h) Manter contato permanente com o preposto indicado pela contratada para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato;
- i) Informar formalmente ao gestor do contrato sobre irregularidades que possam ensejar a aplicação de penalidades, após as tratativas iniciais com a contratada.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....